

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO**

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de estabelecimentos denominados ferro-velho, na região central do município de Cuiabá, e dá outras providências.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata na região central do município de Cuiabá.

Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata na região central do município de Cuiabá.

Art. 3º Considera-se estabelecimentos denominados ferro-velho toda pessoa física ou jurídica que pratique o comércio de sucatas, no qual adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico denominado sucata, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos, procedentes de anterior uso, desencapados e/ou queimados.

§ 2º Considera-se região central de Cuiabá os bairros Centro Norte, Centro Sul, Bandeirantes, Dom Aquino, Baú, Goiabeiras, Popular, Porto, Quilombo, Jardim Ielblon, Lixeira, Poção e Araés.

Art. 4º Os estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata na região central do município de Cuiabá, terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta lei para cessar suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à aplicação das sanções administrativas de multa, suspensão e/ou cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que infringirem suas disposições.

§ 1º A sanção de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento que, independentemente de seu ramo de atividade, comercializar clandestinamente materiais metálicos denominados sucata ou quaisquer outros bens regulados por esta lei.

§ 2º Considera-se comercialização clandestina, para os fins desta Lei, toda transação realizada sem a devida autorização do órgão competente ou em desacordo com a regulamentação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como escopo resguardar o ordenamento urbano e a segurança pública na região central do município de Cuiabá, vedando a instalação e o funcionamento de estabelecimentos conhecidos como "ferro-velho", que operam com materiais metálicos classificados como sucata. A concentração desse tipo de atividade comercial em zonas centrais, tradicionalmente destinadas a fins residenciais, administrativos, comerciais e turísticos, tem gerado impactos negativos relevantes, tanto sob o ponto de vista urbanístico quanto social. A presente proposição busca promover o reordenamento territorial com vistas à valorização e preservação do centro histórico e econômico da capital.

O exercício da atividade de comércio de sucatas, especialmente quando realizado de forma desorganizada ou sem critérios de fiscalização efetiva, tem sido reiteradamente vinculado à receptação de produtos de origem ilícita, como fios de cobre, cabos de telecomunicações, peças de veículos furtados e outros materiais metálicos. É notório que muitos desses estabelecimentos vêm adquirindo materiais provenientes de furtos, especialmente cabos de cobre e derivados, fomentando a criminalidade e alimentando um mercado paralelo que afeta diretamente os serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia, telefonia e internet, além de colocar em risco a integridade de bens públicos e privados.

Além disso, a presença de ferro-velhos na região central compromete a estética urbana, valor imobiliário e funcionalidade de áreas tradicionalmente voltadas ao desenvolvimento comercial e institucional. O acúmulo de materiais metálicos, muitas vezes dispostos de forma precária e inadequada, contribui para a degradação ambiental e paisagística, afetando a imagem da cidade e desestimulando investimentos e turismo na região. Assim, a presente medida é fundamental para a revitalização e requalificação do centro da capital mato-grossense.

Importante destacar que a proposta contempla a definição clara da abrangência territorial afetada, delimitando os bairros integrantes da região central de Cuiabá, e concede aos atuais estabelecimentos um prazo razoável de seis meses para cessarem suas atividades ou se relocarem, garantindo, portanto, o respeito ao princípio da segurança jurídica e o direito à adaptação dos empreendedores eventualmente afetados. Trata-se de medida proporcional, razoável e juridicamente sustentável.

Por fim, cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente norma, especialmente no tocante à aplicação de sanções e à fiscalização dos estabelecimentos, conferindo-lhe os instrumentos necessários para a efetividade da norma. Com isso, o presente Projeto de Lei se revela uma medida de interesse público relevante, que visa não apenas à melhoria da qualidade de vida e valorização do espaço urbano central, mas também ao combate efetivo de práticas criminosas relacionadas à receptação de materiais furtados, promovendo a segurança e a ordem pública em Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de abril de 2025

**Samantha Iris - PL**

**Vereador(a)**

